



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 36/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000009/2022
PROCESSO Nº 000143/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
E A EMPRESA J E V COMPUTADORES LTDA,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro - Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 097.877.627-58, CI nº 1.083.516 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J E V COMPUTADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.009.941/0001-18, com sede na Rua Izidio Borgo, nº 63, Centro – São Gabriel da Palha – ES, CEP: 29.785-000, Telefone: TELEFONE: (27) 3752-7408, e-mail: **vendasjknv@hotmail.com**, neste ato representada legalmente pelo Sr. representada legalmente pelo **Sr. Carlos Roberto Schades, Brasileiro**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, nº 194 – 1º andar, Centro, Município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, natural de Vitória/ES, nascido no dia 11/01/1979, portador do CPF nº 082.052.947-80, CI nº 1.366.060-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas determinações previstas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes, para auxiliar o CPD e para auxiliar o Projeto de Videomonitoramento do Município de Vila Valério/ES, conforme ANEXO 01 - PLANILHA DESCRITIVA e ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000009/2022**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 000143/2022 - Pregão Presencial nº 000009/2022**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0000092022**;

3.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3 - O valor contratado é fixo e irrevogável pelo **período de 12 (doze) meses, contados do mês de emissão da proposta comercial**, conforme Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3.4 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, **a contar do mês de emissão da proposta comercial**, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

3.5 - O valor contratado poderá ser revisto para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens registrados, consoante art. 17, 18 e 19 do Decreto Federal 7.892/2013.

3.6 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames contidos no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVIVA/ES, de documento NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vila Valério, a saber:

1100412211012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00029Fonte de Recurso - 10010000000

1100412211012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTEFicha - 00038Fonte de Recurso - 19300000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término no dia **25 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 - Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada formalmente e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO

8.1 - A entrega deverá ser feita no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Amoxarifado Central da Prefeitura, de segunda a quinta, de 11 às 17 h., e, às sextas, de 7 às 12 h; podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

8.2 - Os materiais serão recebidos PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 15 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas nesta contratação;

8.3 - O recebimento provisório dos materiais não implica a aceitação definitiva dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4 - A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria de Administração e Finanças;

8.5 - Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 5 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Vila Valério, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento dos materiais com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

8.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.8 - O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.9 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

8.10 - A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os materiais reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.1 - Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

10.1.2 - Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

10.1.3 - Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados no item 8.1;

10.1.4 - Indicar o endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato para relacionar-se com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prefeitura de Vila Valério/ES, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações;

10.1.5 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA;

10.1.6 - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

10.1.8 - Providenciar o conserto imediato do equipamento em caso de defeito durante a vigência da garantia, contado da comunicação via fax ou e-mail ou outro meio idôneo;

10.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura de Vila Valério/ES;

10.1.11 - Transportar os materiais e disponibilizar mão de obra para a entrega;

10.1.12 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.1.13 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.2 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais;

10.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos materiais;

10.2.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.2.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.2.6.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

10.2.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

11.2 - O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93;

11.3 - A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

11.4 - O Fiscal responsável para acompanhar o Contrato será o Servidor o **Sr. PAULO SÉRGIO ANACLETO GUILHERME**.

11.4 - A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DO OBJETO

12.1 - **GARANTIA TOTAL DE FABRICA** dos equipamentos que será aquela indicada pelo fabricante, contados a partir da data do Recebimento Definitivo ou, conforme o caso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e alterações).

12.2 - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** gratuita e permanente no período de garantia, com peças de reposição e técnicos para pronto atendimento, sem ônus algum para a PMVIVA.

12.2.1 - **Para empresas sediadas fora do Estado do Espírito Santo**, estas deverão ter assistência técnica localizada no Estado do Espírito Santo.

12.3 - Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento a um problema em qualquer dos equipamentos por ela fornecidos, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do dia do comunicado, e solucioná-lo em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o que poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da contratada devidamente justificado, caso a Administração julgue necessário.

12.4 - No caso de haver necessidade de algum equipamento ser retirado do local de sua instalação ou o tempo de reparo for superior a 72 (setenta e duas) horas, deverá a CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PMVIVA, substituir, no momento da remoção, que deverá ocorrer dentro das 72 (setenta e duas) horas acima citadas, o equipamento por outro equivalente ou superior, enquanto perdurar o conserto, cujo prazo máximo deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5 - A substituição do equipamento ou de seus componentes e os prazos para reparo a que se referem os itens anteriores devem ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal, nos casos de atraso no fornecimento ou pela recusa em fornecê-lo;

13.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Vila Valério, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento dos materiais;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, 25 de maio de 2023.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA J E V COMPUTADORES LTDA

Representante Sr. Carlos Roberto Schades

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: